

ATUAÇÃO DOS JOVENS EM CONSELHOS EDUCACIONAIS: CAMINHOS PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA.

Nilvania de Jesus Santos

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Resumo: O presente artigo visa trazer a discussão sobre a relevância da atuação efetiva dos jovens nos conselhos vinculados à educação como meio de fomentar a melhor organização e efetividade das políticas públicas. A metodologia utilizada é de cunho qualitativo, através da pesquisa bibliográfica. O estudo tem como problema: De que forma a atuação dos jovens em conselhos, podem contribuir para a melhor organização e efetividade das políticas públicas? O estudo demonstrou que os conselhos são espaços que podem promover a cidadania, quando nestes há a promoção de diálogo entre os agentes envolvidos, o que requer entender suas reais atribuições, desafios e possibilidades na busca do enfrentamento dos problemas sociais.

Palavras chave: Conselhos. Participação. Políticas Públicas.

1. Introdução

Os conselhos são canais de participação da sociedade e, portanto, tem como objetivo promover a atuação dos diversos agentes na construção social. A respeito da definição do termo Teixeira (2004) aponta que:

Os conselhos são, em sentido geral, órgãos coletivos de tomada de decisões, agrupamentos de pessoas que deliberam sobre algum negócio. Apareceram nas sociedades organizadas desde a Antiguidade e existem hoje, com denominações e formas de organização diversas, em diferentes áreas da atividade humana. Seu sentido pode ser buscado na etimologia greco-latina do vocábulo. Em grego refere à “ação de deliberar”, “cuidar”, “cogitar”, “refletir”, “exortar”. Em latim, traz a idéia de “ajuntamento de convocados”, o que supõe participação em decisões precedidas de análises, de debates. (TEIXEIRA, 2004, p. 692).

Corroborando também com a concepção da relevância dos conselhos como instrumentos de participação, Carvalho (1998) sinaliza que:

Os conselhos são instâncias de formação de políticas que gozam de um alto conceito de respeitabilidade enquanto espaços transparentes e comprometidos com o interesse público, espaços que tornam a política mais pública, pelo menos aqueles em que há participação de grupos sociais organizados e democráticos. (CARVALHO, 1998p.15)

O estímulo á participação vem exposto em vários documentos normativos que norteiam a educação, como os Parâmetros Curriculares Nacionais- PCNs, a Lei de Diretrizes e Bases Educacionais- LDB/96 e a atual Base Curricular para o Ensino Médio- BNCC.

A Constituição de 1998 traz a participação como elemento fundamental para a construção cidadão. Este aspecto vem elencado no art. 1º, §1º desta carta Magna que assim estabelece:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Sendo assim, o poder é construído pelo povo e este poder é exercido não simplesmente pela possibilidade de votar e ser votado. Requer desta forma, a conquista de uma cidadania plena¹. Para que de fato a democracia aconteça é necessário possibilitar diversos condutos de participação social, a exemplo de instigar a população no sentido de acompanhar a construção e implementação de políticas públicas com foco a uma melhor efetividade da ação que se pretende. (JUNIOR, [2016?]).

No que tange a área educacional, diversos documentos normativos educacionais trazem a relevância de se incentivar os discentes a uma participação ativa e crítica. A Lei de Diretrizes e Bases Educacionais - LDB/ 96, no seu art. 14 traz a importância da participação da comunidade escolar em instâncias de controle social, como os conselhos.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996).

A respeito destes canais como meio de possibilitar uma cidadania participativa, Junior (2016) elenca que: “Os diferentes canais de participação social como os conselhos de políticas públicas, conferências, ouvidorias, comitês, fóruns e mesas de negociação e de diálogo, PPAs Participativos são fundamentais para uma melhor democratização”(JUNIOR[2016], p.5).

¹ Cidadania Plena é alcançada quando o individuo conquistas os direitos de 1º, 2º e Terceira gerações.

Segundo o autor através desses instrumentos, poderá haver o fortalecimento da cidadania e democracia. “O conceito de cidadania e gozo de direitos estão atrelados a ideia de participação, e conseqüentemente, de controle social e democracia” (JUNIOR, [2016?] p. 6).

Dáí torna-se relevante entender como se constituem os conselhos, e, além disso, como eles podem ser instrumentos dessa participação mais efetiva.

Toma-se como pressuposto a ideia de que os conselhos, na função de intermediação entre o Estado e a sociedade, traduzem ideais e concepções mais amplas de educação e de sociedade que, em cada momento histórico, influenciam a dinâmica das políticas educacionais em pauta. Na atualidade, a constituição de conselhos tem sido percebida como a abertura de espaços públicos, de participação da sociedade civil, caracterizando a ampliação do processo de democratização da sociedade. (TEIXEIRA, 2004, p.692-693).

Ressalta-se, entretanto que uma localidade onde há vários conselhos por si só, não é o elemento que representa práticas democráticas e que de fato há a atuação de canais efetivos de cidadania. Alguns estudos apontam que muitos conselhos são construídos apenas para manter os ditames legais, uma composição para mostrar uma aparente democracia. Contudo, a nível prático, seus membros não são consultados, ou quando são, acontece de maneira simplória.

Sendo assim, emerge dentro dessa realidade a construção de diversas formas de estímulo a uma participação mais ativa dos jovens em conselhos, como mecanismo de se construir uma juventude mais ativa e que entenda sua relevância no acompanhamento, monitoramento e fiscalização das políticas públicas e outras ações voltadas á melhorias sociais.

2. Participação elemento fundamental à cidadania

A constituição de 1988 com o processo de democratização cristalizou alguns princípios relacionados à participação e ao exercício do controle social.

Esse processo pode ser visualizado nos art. art. 206, (inc. VI e VII), que trata dos princípios da gestão democrática e art. 211 que traz a descentralização administrativa do sistema de ensino. Percebe-se, portanto que a Constituição de 1998, que também pode ser chamada de Constituição cidadão, traz em várias partes do texto normativo, elementos pautados na participação e cidadania. E sem dúvida, o fortalecimento de espaços democráticos é fundamental.

A participação é construída por diversas dimensões. A pedagógica que pode levar a emancipação, de fomento à cidadania; a de controle social da gestão de políticas públicas; a dimensão simbólica que leva a uma identidade e a última como conquista políticas e de direitos fundamentais. A participação gera o empoderamento do cidadão e fortalece a democracia. (JUNIOR, [2016?]). “A cidadania participativa traduz-se em lema de um Estado Democrático contemporâneo, e deve ser entendida como ferramenta fundamental na formação de processos decisórios e deliberativos. Conseqüentemente, a participação, fomenta o empoderamento do cidadão.” (JUNIOR, [2016?] p.7).

Sendo assim, é importante instigar as crianças e aos jovens a lutar por seus direitos, que não se restringe apenas aos direitos sociais, mas também ao enfretamento e a participação. “[A] participação é o de sentir envolvido e disposto a contribuir na vida da comunidade. No caso de crianças e jovens é entendendo a cidadania como a participação que se torna possível o exercício por parte desses sujeitos, considerando-os neaning-givers na sociedade, acabando assim por intervir nesta” (MONTEIRO; CASTRO, 2008, p.283).

Neste olhar, a participação consiste no fato da possibilidade de intrometer-se na sociedade, incorporando novos sentidos no ambiente em que vivem.

[..] Neste sentido, o esforço da investigação sobre a participação social e política juvenil deve ir na direção de buscar formas inusitadas de os jovens demonstrarem e viverem os antagonismos e conflitos, o que revela como um desafio uma vez que se esbarra em questões importantes: o que vem a ser a participação hoje? Que ação juvenil pode se qualificar como ações políticas, e como? (CASTRO; NASCIMEENTO, 2013, p. 360).

Desta forma, os jovens têm o poder de serem sujeitos de direitos, ou seja, ser políticos no sentido amplo do termo.

Junior [2016?] chama a atenção do fato de mesmo estando previsto na Constituição a participação, não há o controle social de maneira efetiva, faltam instrumentos e políticas eficazes que esta participação aconteça como previsto “[...] embora existam os mais diversos dispositivos constitucionais que preconizam a participação popular, faltam políticas e regulamentação para conferi-los concretamente, de modo efetivo” (JUNIOR, [2016?] p. 8).

A respeito do controle social na administração pública, tendo como respaldo a teoria da accountability, autor assinala que:

O controle social pode e deve ir além, alcançando aspectos dos subsídios para a atuação do gestor, do envolvimento na construção da política pública e, bem assim, em todo o ciclo da política pública que envolve a implementação, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas. (JUNIOR, [2016?] p.8).

Neste olha a participação tem a função preventiva e repressiva do controle social como caminho para executar, monitorar, fiscalizar as políticas públicas (JUNIOR, [2016?]). “Não obstante, o incentivo da participação efetiva da comunidade não deve ser apenas formal, de cunho pragmático, mas sim, exercida de modo concreto, para que possa atender a toda a população independentemente de classe social ou econômica.” (JUNIOR, [2016?]p.9).

Quando há a promoção a uma maior participação social há por consequência, o fortalecimento do controle social.

Os espaços públicos participativos são canais de construção e aprendizado. Neles, encontra-se a diversidade. Exigem-se uma convivência. São espaços políticos e de debates. As negociações e diálogos neles travados podem resultar implicações coletivas ou individuais, identificando-os como canais de comunicação e interação, sobretudo, entre o Poder Público e a sociedade (JUNIOR, [2016?] p14).

Sendo assim, é preciso que o poder público possibilite cada vez mais espaços democráticos de construção social, de incentivo a participação.

Sobre o direito a participação, Junior elenca que: “A utilização de espaços públicos pelo cidadão é legitimada pelo próprio fundamento democrático e o exercício da cidadania participativa, por seus instrumentos, contribuem para sua conquista e empoderamento, em escala progressiva. (JUNIOR, [206?] p. 15)”.

Acrescenta ainda que o empoderamento da esfera pública por meio de seus instrumentos, sem dúvida, relaciona-se com a conquista e garantia de direitos. (JUNIOR, [2016?] p. 15).

A própria Declaração dos Direitos Humanos m seu art. 21 traz o direito a participação quando assim, aduz que: “Todos os seres humanos têm o direito de tomar parte no governo do seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos”.(BRASIL, 1948).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos ao trazer os direitos políticos também ressalta o direito a participação, quando ressalta que: “Todos os cidadãos devem gozar dos seguintes direitos e oportunidades: a de participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitos”.

Hoje, os canais de participação social ocorrem em diversos momentos e mobilizações como os conselhos, as conferências, as ouvidorias, os fóruns de debate (fóruns, comitês, câmeras, situação e instância), as mesas de diálogos e de negociações, além das audiências e consultas públicas, sendo espaços deliberativos e que geram resultados práticos. (JUNIOR, [2016?] p.18).

Junior [2016?] chama a atenção da diversidade de instrumentos de participação no Brasil, através de fóruns, comitês entre outros, o que inviabiliza a constatação individual de determinados instrumentos, porém segundo autor não se pode destacar a relevância da participação social para a constituição e uma sociedade democrática.

Não resta dúvida de que a diversidade e a complexidade dos instrumentos participativo hoje existentes no Brasil dificultam uma metodologia em identificar uma real contribuição individualizada de cada mecanismo, de forma sistêmica, na concretização de direitos fundamentais. No entanto, pode-se afirmar que a conquista e o empoderamento de espaços públicos no exercício da cidadania participativa vem contribuindo para aperfeiçoamento e garantias de direitos, nos diversos aspectos sociais, econômicos e políticos. (JUNIOR,[2016?] , p.19).

O fato é que é preciso que a participação seja construída coletivamente, com intuito de fortalecer os laços da democracia. “A redemocratização do país colocou a participação social como artífice e construtora do Estado Democrático, e junto a ela, trouxe o controle social como instrumento decorrente. (JUNIOR,” [2016?] p.21).

É claro que o controle social é exercido não somente pela sociedade civil, contudo esta dar características de maior identidade com a solução dos problemas, pois:

O controle social enquanto mecanismo de controle propriamente dito, pode ser exercido por intermédio do controle político ou do controle judicial, seja pela intervenção do sistema penal, administrativo, civil ou pela improbidade administrativa. Contudo, denota uma maior relevância por representar os sujeitos diretamente interessados, de acordo com o seu “mundo de vida” (JUNIOR, [2016?], p.21).

É fundamental que nos diversos espaços, em especial no ambiente escolar que tem um papel importante na formação humano, seja construído pela possibilidade e estímulo a participação para que os jovens possam entender-se como protagonistas.

Sendo assim, enquanto sujeitos de direitos, as crianças e os jovens, assim como adultos estão em uma relação bidirecional com a sociedade, em que os primeiros acabam influenciando a última, assim como o inverso é verdadeiro. É neste olhar, que se deve

promover nos diversos espaços educacionais, entre eles a escola, o entendimento de que a cidadania enquanto participação torna-se possível e é fundamental. (MONTEIRO; CASTRO, 2008).

A nova visão de participação social por meio de espaços públicos permite a reunião de sujeitos políticos diversos, inserindo-os em uma etapa do ciclo de gestão de políticas públicas e garantias de direitos, além de favorecer a conexão com outras redes públicas e instituições participativas. Logo, por meio de um silogismo, o aumento do exercício da cidadania nas redes e espaços públicos desenvolve os processos participativos e concretização de direitos, de maneira direta, indireta ou reflexa (JUNIOR, ? 2001, p.22).

Entre os canais que podem estimular e fortalecer os processos de lideranças e posicionamento frente aos problemas sociais tem-se na área educacional, a formação dos grêmios e colegiados escolares. Pois nestes, os jovens podem se posicionar sugerir novas práticas educativas, entre outras ações de promoção a formação de uma escola para atender a diversidade.

3. Controle social: Uma análise dos grêmios e colegiados escolares

A escola enquanto espaço do fortalecimento de práticas cidadãs deve ser ambiente que permita aos estudantes compreender-se e agir como protagonistas. Nesse viés, é primordial que as decisões sejam construídas coletivamente, e não impostas por gestão escolar. Daí a constituição dos grêmios e colegiados nestes espaços tem como escopo, fomentar uma cidadania participativa.

Essa configuração da escola como uma construção linear, pautada no ouvir todo corpo escolar não é uma tarefa fácil, pois temos uma herança colonial de quem manda e do quem obedecer, e da visão ainda alicerçada na compreensão de que os adultos podem decidir, pois estão em uma faixa etária superior e que as crianças e adolescências, e que por esta visão, dependeria dos primeiros, pois estão em processo de construção.

O fato é que as crianças e adolescentes precisam sim ser mediados, mas podem e devem ser escutados e decidirem sobre as melhores formas para configuração de sua aprendizagem e de sua participação.

É preciso, portanto retirar a visão preconceituosa que ainda se tem quanto ao jovem, que muitas vezes é visto como irresponsável e uma fase inferior aos adultos.

[...] o jovem tende a ser visto na perspectiva da falta, da incompletude, da irresponsabilidade, da desconfiança, o que torna ainda mais difícil para a escola perceber quem é ele de fato, o que pensa e é capaz de fazer. A escola tende a não reconhecer o “jovem” existente no “aluno”, muito menos compreender a diversidade, seja étnica, de gêneros ou de orientação sexual, entre outras expressões, com o qual a condição da juventude se apresenta”. (DAYRELL, 2007, p. 1117).

Os jovens estudantes devem dessa forma, ser instigados a transpor os seus muros, trazendo suas experiências, desejos, anseios, com foco a transforme a concepção de como são vistos como alunos. É desta forma, que a escola tem um papel importante nesta transformação, à medida que incentiva o protagonismo juvenil, na qual o jovem se reconheça como importante na transformação social.

Esses espaços democráticos de participação devem ser construídos no ambiente escolar, por isso a relevância dos grêmios e colegiados escolares como mecanismos de inserir os discentes como protagonistas do seu saber.

A atuação em grêmios e colegiados possibilita aos jovens se posicionar frente às práticas educacionais, pois a função dos integrantes destes, não resume apenas a criar eventos na escola, mas também no desenvolvimento de ações para a promoção de resoluções de problemas internos e externos a escola.

O artigo 5º da Constituição Federal traz o amparo à formação dos grêmios estudantis, quando assim expressa:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI. é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; XVII. é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; XVIII. a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Além do artigo 5º da Carta Magna, o art. 53 do Estatuto da Criança e do adolescente traz no inciso IV, o direito de organização e participação em entidades estudantis.

A efetivação dos grêmios e colegiados escolares vincula-se desta forma, à formação de uma gestão democrática, a qual é construída coletivamente e continuamente. A gestão democrática, conforme o exposto, não pode ser confundida somente com a execução participativa das atividades educacionais, ela deve intervir na formulação das políticas

educacionais e no seu planejamento, sendo um método que envolve as fases de pensar, planejar e fazer as políticas públicas no campo educacional garantindo a participação da comunidade. (SOUZA, 2014, p.11)

A respeito dos órgãos colegiados e a sua relevância para estimular a autonomia dos discentes.

Os órgãos colegiados têm possibilitado a implementação de novas formas de gestão por meio de um modelo de administração coletiva, em que todos participam dos processos decisórios e do acompanhamento, execução e avaliação das ações nas unidades escolares, envolvendo as questões administrativas, financeiras e pedagógicas (ABRANCHES, 2003, p.54).

Portanto, é inegável quando bem estruturados os conselhos podem melhorar a prática educacional, o que pode possibilitar um construir coletivo que pode repercutir na formação cidadã. Sendo assim a escola deve se questionar se suas ações tem contribuído para respeitar as diversidades de anseios que os jovens trazem e, além disso, se ela está contribuído para a formação de jovens críticos e atuantes. É como pontua Dayrell (2007, p. 1125):

A escola tem de se perguntar se ainda é válida uma proposta educativa de massas, homogeneizante, com tempos e espaços rígidos, numa lógica disciplinadora, em que a formação moral predomina sobre a formação ética, em um contexto dinâmico, marcado pela flexibilidade e fluidez de individualização crescente e identidades fluidas.

É nesse sentido que se faz relevante a valorização dessas variedades identidades presentes na escola, permitindo aos estudantes se posicionarem, a refletir sobre as políticas públicas as quais estão inseridos e outras situações que acham relevantes.

4. Considerações:

É inegável que a Constituição de 1988, por ser considerada uma constituição cidadã cristalizou a participação como elemento para a promoção de uma sociedade cada vez mais democrática. Sendo assim, a escola como instância de formação cidadã deve possibilitar que seus agentes sociais possam compreender a relevância de atuarem na busca de uma sociedade melhor. Os próprios pilares da educação trazem a dimensão da participação, pois o educando além de aprender a ser, conhecer, aprender, devem aprender a fazer.

Os conselhos e grêmios escolares têm como objetivos possibilitar a escuta e ações dos discentes, o que pode possibilitar uma maior democracia no ambiente escolar, à medida que

estes atores poderão construir novas práticas no ambiente escolar e que poderão ter repercussões fora deste espaço. Para isso, sem sombra de dúvida, a formação de grêmios e colegiados nas unidades escolares deve ser feita instigando os discentes a entenderem-se como agentes de mudanças.

O ambiente escolar quando é fortalecido através de práticas democráticas, produz melhorias no processo educacional e o sentimento de pertencimento, o que é relevante para a formação humana.

Entender-se como sujeitos de direitos, é um dos pontos fundamentais para a busca de uma cidadania participativa. Logo, a escola como instituição que visa fortalecer a democracia deve ser espaços de interações, de respeito às diferenças e de busca constante de formação de estudantes que tenham uma postura crítica e encorajadora frente aos problemas sociais.

O discente deve se considerar um ser que está “com o mundo e não simplesmente no mundo”, como aponta Paulo freire. E desta visão ele entende que tem um grande papel social a desempenhar diante dos problemas que atormentam a sociedade, pois a cidadania é construída continuamente.

Referências Bibliográficas

ABRANCHES, Mônica. **Colegiado Escolar: espaço de participação da comunidade**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. **Declaração universal dos direitos humanos**. ONU, 1948.

_____. **Lei nº 9.394**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996. Presidência da República. Brasília, DF.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

CARVALHO, Maria do Carmo A. **A Participação social no Brasil hoje**. Paper. São Paulo: Instituto Pólis, 1998. Disponível em: < <http://www.polis.org.br/uploads/841/841.pdf> > Acesso em: 29-01-19.

CASTRO, Lúcia Rabello de; NASCIMENTO, Emilia Matos do. Politizar as relações entre jovens e adultos? A construção da experiência escolar pelos estudantes. **Estudos de Psicologia**, 18(2), abril-junho/2013, 359-367. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v18n2/v18n2a23.pdf>. Acesso em: 05-03-19

DAYRELL, Juarez. A escola “ faz” as juventudes. **Reflexões em torno da socialização juvenil**. Edu. Soc, Campinas, vol, 28, nº 100-Especial, p1105-1128. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>.

JUNIOR, João Francisco da Mota. **A constituição cidadã e a participação social**. Além da cidadania uma questão, o de efetivação de direitos. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=eb484fced33f6d6d> > Acesso em: 22-01-19.

MARSHALL, T.H. Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro. Zahar Editores, 1967. Disponível em: < <https://adm.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/18/2014/10/Marshall-Cidadania-Classe-Social-e-Status1.pdf> > Acesso em: 23-01-19.

MONTEIRO, Renata Alves de Paula; CASTRO, LÚCIA, Rabello de. **A concepção de cidadania como Conjunto de Direitos e sua Implicação para a Cidadania de Crianças e Jovens**. Psicologia Política. Vol. 8 N16, Jul-Dez, 2008.

SOUZA, Antônio César de. O grêmio estudantil: instância colegiada em articulação com a gestão democrática da escola pública. In: **os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE**. Produções Didático-Pedagógicas. Versão Online ISBN 978-85-8015-079-7 Cadernos PDE, 2014.

TEIXEIRA, Lucia Helena G. Conselhos municipais de educação: autonomia e democratização do ensino. **Cadernos de Pesquisa**, v. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v34n123/a09v34123.pdf>>. Acesso em 04-04-19.

SOBRE O(A/S) AUTOR(A/S)

Nilvania de Jesus Santos

Mestrado em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social (em curso) – UFRB; Professora do Estado da Bahia – Secretaria de educação – Brasil. Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social – UFRB; E-mail: nilvaniajs@yahoo.com.br.